

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**ESCLARECIMENTO 07**

(encaminhamento por e-mail no dia 05/03/2021)

**Mensagem do licitante:**

"...

**1. Dois escritórios de advocacia podem se unir, compondo uma associação de Sociedades de Advogados, e figurar como uma Licitante?**

Extrai-se do **item 3.3., 'm'**:

*"Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:*

*m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;"*

Todavia, no tocante à associação entre Sociedades de Advogados nada foi dito. Sabe-se que Sociedades de Advogados são classificadas como Sociedades Simples, não incidindo o item acima anotado.

Ainda, ressalto que o Provimento 112/2006, aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu art. 8º, §3º, prevê a existência de associações entre Sociedades de Advogados.

Sendo assim, gostaria de saber se uma associação entre Sociedades de Advogados pode participar da licitação.

**2. Há um número mínimo de atestados de capacidade técnica a ser apresentado?**

..."

**Resposta:**

1. A Associação entre sociedades de advogados pode participar da licitação.
2. O Edital não exige número mínimo de atestados nem para qualificação operacional da LICITANTE, nem para qualificação profissional da EQUIPE, devendo-se considerar os demais requisitos previstos no Edital.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas  
Pregoeiro